

Diário do Legislativo de 06/04/2006

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 18ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATAS

ATAS

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 4/4/2006

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 557 a 559/2006 (encaminham os Projetos de Lei nºs 3.139 a 3.141/2006, respectivamente), do Governador do Estado - Ofício nº 41/2006, do Presidente do Tribunal de Contas - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.142 a 3.154/2006 - Requerimentos nºs 6.340 a 6.368/2006 - Requerimento do Deputado Jayro Lessa e outros - Comunicações: Comunicação da Deputada Maria Olívia - Comunicações não Recebidas: Comunicações dos Deputados Alencar da Silveira Jr. e Dalmo Ribeiro Silva - Questões de ordem; chamada para a recomposição do número regimental; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Elbe Brandão - Elisa Costa - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Neider

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolo Aloise) - Às 14h8min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Agostinho Patrús, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Antônio Andrade, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 557/2006*

Belo Horizonte, 31 de março de 2006.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

No uso de atribuição que me confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, aprez-me submeter a essa egrégia Assembléia o apenso projeto de lei, que objetiva modificar a redação do inciso VII do art. 3º da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005.

A norma legal em referência dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO. O inciso VII de seu art. 3º, por sua vez, determina que 55% (cinquenta e cinco por cento) da cota destinada ao Estado, a título de compensação financeira por áreas inundadas por reservatórios para a geração de energia elétrica – nos termos da pertinente legislação federal em vigor – sejam incluídos entre os recursos do Fundo.

Ocorre que análise fundamentada da matéria, elaborada pelas Secretarias de Estado da Fazenda e de Planejamento e Gestão, indica ser 50 % (cinquenta por cento) o percentual suficiente para provir o Fundo, o qual também conta com outras fontes de recursos, inclusive dotações orçamentárias. A eficiência de 5% (cinco por cento), obtida com a redução proposta, deverá ser utilizada pela Administração em outros setores, como o da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e para honrar compromissos de contrapartida em acordos – tais como Proágua/Promata/ITTO - celebrados com o Governo Federal e com organismos financeiros internacionais.

Trata-se, portanto, de medida de relevante alcance administrativo-financeiro, em harmonia com o princípio constitucional da eficiência pelo qual deve o Estado pautar-se. Nesse pressuposto, conto para a proposição com a prioritária e indispensável manifestação desse Parlamento.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 3.139/2006

Altera a redação do inciso VII do art. 3º da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o fundo de recuperação, proteção e desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO.

Art. 1º - O inciso VII do art. 3º da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

VII – 50% (cinquenta por cento) da cota destinada ao Estado a título de compensação financeira por áreas inundadas por reservatórios para a geração de energia elétrica, conforme o disposto nas Leis Federais nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e nº 8.001, de 13 de março de 1990."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 558/2006*

Belo Horizonte, 31 de março de 2006.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, no uso da competência que me confere o inciso VI do art. 90 da Constituição do Estado, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piedade de Ponte Nova o imóvel que especifica.

O imóvel objeto da proposta é de propriedade do Estado desde o ano de 1948, quando recebeu em doação de particulares, para instalação de escola rural, cuja área funcionou a Escola Municipalizada Armindo Pereira.

A Secretaria de Estado de Educação não tem planos para o seu aproveitamento, razão que reveste de interesse público a instalação, pela Prefeitura Municipal, de um Centro Comunitário de Assistência Social, que atenda à comunidade nos Programas Sociais de Lazer e Programa de Saúde da Família.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a submeter ao exame de seus nobres pares o projeto de lei em anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 3.140/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piedade de Ponte Nova o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Piedade de Ponte Nova, o imóvel, de propriedade do Estado de Minas Gerais, constituído de área total de 10,008m² (dez mil e oito metros quadrados) e respectiva benfeitoria, situado no lugar denominado Fazenda Bituruna, na Zona Rural de Piedade de Ponte Nova, registrado sob o nº 10.767, no livro 3-I, fls. 40, do Serviço Registral de Imóveis da Cidade de Ponte Nova, Comarca de Ponte Nova.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" destina-se ao funcionamento de um Centro Comunitário de Assistência Social, para fins de reuniões diversas com a comunidade, relacionadas com Programas Sociais de Lazer e Programa de Saúde da Família.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não tiver sido dada a destinação prevista, ou no caso de ser desvirtuada a sua destinação ou modificada a sua finalidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 559/2006*

Belo Horizonte, 31 de março de 2006.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Município de Antônio Prado de Minas.

Na oportunidade, no uso da competência que me confere o inciso VI do art. 90 da Constituição do Estado, esclareço que a doação tem como objetivo a abertura de uma via pública para atender a comunidade local.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 3.141/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Prado de Minas o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Antônio Prado de Minas o imóvel constituído por um lote de terreno medindo 254,31m² (duzentos e cinquenta e quatro vírgula trinta e um metros quadrados), integrante de uma área total de 2.080m², situado no Município de Antônio Prado de Minas, registrada sob o nº 4.109, livro 3-E, fls. 266, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eugenópolis.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" destina-se a abertura de uma via pública.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado, caso não seja, no prazo de cinco anos, contados da data da escritura pública de doação, utilizado para finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do

Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO Nº 41/2006

Do Sr. Eduardo Carone Costa, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando a prestação de contas relativas ao exercício de 2005, elaborada de acordo com a Instrução Normativa nº 15/2004.

- Publicado, fica o processo em poder da Mesa, aguardando sua publicação em essencialidades.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.142/2006

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG - a estadualizar a estrada que liga os Municípios de Berilo a Francisco Badaró.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - autorizado a assumir o controle e a manutenção da estrada que liga o Município de Berilo ao Município de Francisco Badaró.

Parágrafo único - A autorização contida no "caput" deste artigo compreende todos os atos administrativos necessários à efetivação do controle e da manutenção da referida estrada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2006.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: A estadualização da estrada que liga o Município de Berilo ao Município de Francisco Badaró é essencial para o desenvolvimento da região. Ela tem um tráfego constante e necessita de melhorias. Faz-se necessário o seu asfaltamento, o que não é possível ser feito pela comunidade das referidas cidades.

Com as chuvas e depois a seca, agravam-se as condições do terreno, ficando a segurança dos moradores comprometida.

Como os Municípios têm demandas prioritárias para atendimento à população, enfrentam grandes dificuldades para a conservação e a manutenção de suas estradas, devido à carência de recursos.

A estadualização da estrada solucionará parte dos problemas com que convive a região.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Carlos Pimenta. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 152/2003 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.143/2006

Declara de utilidade pública a Corporação e Sociedade Musical Nossa Senhora do Bom Sucesso, com sede no Município de Caeté.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Corporação e Sociedade Musical Nossa Senhora do Bom Sucesso, com sede no Município de Caeté.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2006.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Associação supra mencionada, sociedade civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade a disseminação da arte musical, apresentações em festas cívicas e religiosas e outras atividades correlatas que permitem sempre o incentivo, a prática, o aprimoramento e o engrandecimento artístico e cultural do Município de Caeté.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.144/2006

Declara de utilidade pública a Companhia de Missão Social Gideões de Cristo, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Companhia de Missão Social Gideões de Cristo, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2006.

Djalma Diniz

Justificação: A Companhia de Missão Social Gideões de Cristo, também intitulada Projeto Social Vida Plena, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que não remunera os membros de sua administração sob nenhum pretexto, revertendo a totalidade de suas receitas à consecução de suas finalidades estatutárias, e tem como objetivo promover atividades escolares, recreativas e de cidadania com crianças, adolescentes e adultos carentes, promover cursos profissionalizantes e incentivar programas socioeducativos.

A instituição preenche, assim, os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero contar o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.145/2006

Declara de utilidade pública o Instituto de Tecnologia Aplicada - ITA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Tecnologia Aplicada - ITA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2006.

Ermano Batista

Justificação: O Instituto de Tecnologia Aplicada - ITA, com sede no Município de Belo Horizonte, fundado em 16/6/2004, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, políticos nem partidários, criada com a finalidade de desenvolver pesquisas, estudos e projetos em diversas áreas de interesse da sociedade sempre com o sentido de colaborar para o desenvolvimento de políticas que visem à proteção das pessoas.

O referido Instituto tem suas ações voltadas para a paz social e a fé pública, promovendo cursos nas áreas pedagógica, gerencial, de capacitação, de captação de recursos humanos em ciência e tecnologia, pesquisa, e educação. Assessora e apóia entidades de educação e beneficentes, em ações que buscam condições para a auto-sustentabilidade e oportunidades de emprego e renda para a sociedade como um todo.

O Instituto desenvolve também campanhas educativas, simpósios, debates e seminários através de ações autônomas ou em parceria com entidades afins, visando à formação e ao crescimento da população em todas as áreas científicas.

Dessa forma, espero contar com o apoio indispensável de meus pares, à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.146/2006

Declara de utilidade pública o SIM - Instituto de Gestão Fiscal, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o SIM - Instituto de Gestão Fiscal, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2006.

Gustavo Corrêa

Justificação: O SIM - Instituto de Gestão Fiscal, com sede no Município de Belo Horizonte, é uma sociedade civil, científica, sem intuítos lucrativos, constituída com a finalidade de oferecer suporte técnico-científico-cultural em apoio aos Municípios na área de contabilidade pública e congêneres, em todo o território brasileiro.

Tem por objetivo estudar, pesquisar e difundir a contabilidade pública em todos os seus níveis e aspectos, nas áreas administrativa, econômico-financeira, tributário-fiscal, tecnológica, ambiental, educacional e social de capacitação e preparação de profissionais a elas vinculados.

A documentação está em consonância com a Lei nº 12.972, de 27/7/98, com as alterações feitas pela Lei nº 15.294, de 5/8/2004.

Assim, peço o apoio dos meus pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 3.147/2006

Declara de utilidade pública a Associação Proteção e Assistência ao Condenado - Apac -, com sede no Município de Santa Maria do Suaçuí.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Proteção e Assistência ao Condenado - Apac -, com sede no Município de Santa Maria do Suaçuí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2006.

Gustavo Valadares

Justificação: A Associação Proteção e Assistência ao Condenado - Apac -, com sede no Município de Santa Maria do Suaçuí, tem por finalidade a proteção e a assistência ao condenado, auxiliando as autoridades judiciárias e policiais da comarca em todas as tarefas ligadas à recuperação dos sentenciados e à fiscalização de benefícios penitenciários, exercendo suas atividades especialmente por meio da assistência à família, à educação, à saúde, ao bem-estar, à profissionalização, à reintegração na sociedade, a pesquisas psicossociais, à recreação e à vida espiritual, entre outras.

A documentação apresentada encontra-se de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.972, de 27/7/98, com vistas à sua declaração de utilidade pública.

Assim, peço o costumeiro apoio dos nobres colegas à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.148/2006

Declara de utilidade pública a Associação Profissional dos Trabalhadores na Construção Civil, com sede no Município de Passos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Profissional dos Trabalhadores na Construção Civil, com sede no Município de Passos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2006.

Leonídio Bouças

Justificação: A Associação Profissional dos Trabalhadores na Construção Civil, com sede no Município de Passos, presta serviço público visando a auxiliar no desenvolvimento social, educacional e no resgate da auto-estima do trabalhador da construção civil de Passos e região. Está em pleno e regular funcionamento.

Visto que a entidade desenvolve um trabalho de natureza social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto as Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.149/2006

Altera dispositivos da Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso XIII do art. 1º da Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

XIII - compensação financeira aos Municípios que têm área alagada por reservatório de água destinado à geração de energia na Usina de Irapé e que não tenham participação no movimento econômico da usina para efeito de apuração do critério previsto no inciso I deste artigo;"

Art. 2º - O § 11 do art. 1º da Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

§ 11 - A Secretaria de Estado de Fazenda fará a apuração dos índices de participação dos Municípios que atendam ao critério previsto no inciso XIII, que serão calculados na proporção entre a área do reservatório localizada no território do Município e a área de reservatório total da Usina de Irapé, com base em dados fornecidos pela Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig."

Art. 3º - O art. 1º da Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000, fica acrescido do § 12, com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

§ 12 - Para o efeito do disposto no inciso XIII deste artigo, ficam excluídas as áreas de reservatório da usina em que o Município tenha movimento econômico utilizado para apuração do critério previsto no inciso I deste artigo."

Art. 4º - O Anexo I da Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2005)

Critérios de Distribuição	Percentuais
VAF (art. 1º, I)	79,180
Área geográfica (art. 1º, II)	1,500
População (art. 1º, III)	2,210
População dos 50 mais populosos (art. 1º, IV)	2,000
Educação (art. 1º, V)	2,000
Produção de alimentos (art. 1º, VI)	1,000
Patrimônio cultural (art. 1º, VII)	1,000
Meio ambiente (art. 1º, VIII)	1,000
Gasto com saúde (art. 1º, IX)	2,000
Receita própria (art. 1º, X)	2,000
Cota mínima (art. 1º, XI)	5,500
Municípios mineradores (art. 1º, XII)	0,110

Área Alagada de Municípios do Vale do Jequitinhonha (art. 1º, XIII)	0,500
Total	100,000

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano subsequente ao da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2006.

Márcio Kangussu

Justificação: A construção da Usina de Irapé, na divisa dos Municípios de Berilo e Grão Mogol, com capacidade de produção de 360.000MW, além de trazer a possibilidade de desenvolvimento da região, trouxe também problemas sociais, econômicos e ambientais, que atingiram todos os Municípios da região que tiveram áreas em seus territórios alagadas para a formação do reservatório de água. Os Municípios de Berilo, Botumirim, Cristália, Grão Mogol, José Gonçalves de Minas, Leme do Prado e Turmalina terão sua economia diretamente afetada.

A Lei nº 12.428, de 1996, chamada de "Lei Robin Hood II", trouxe um dispositivo de compensação aos Municípios com área alagada por reservatório de usina de energia elétrica, no qual foi determinado que 50% seria distribuído ao Município sede da usina, e os outros 50% seriam distribuídos na proporção da área alagada em cada Município. Entretanto, inúmeras decisões judiciais, cujo entendimento foi de que o dispositivo seria inconstitucional, retiraram dos Municípios com área alagada a participação no ICMS.

Para fazer justiça aos Municípios que não participarão da receita em razão do movimento econômico da usina, estamos propondo que se conceda uma nova forma de compensação, dentro da competência do Estado para legislar sobre a matéria.

Estamos propondo a destinação de 0,5% dos recursos do ICMS pertencente aos Municípios para serem distribuídos na proporção da área alagada de cada um dos Municípios atingidos, excetuando-se aqueles que terão a participação no VAF e já se beneficiarão com o aumento do seu movimento econômico.

Diante do exposto espero o apoio dos nobres pares desta Casa ao projeto ora proposto.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dinis Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 23/2003 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.150/2006

Altera a Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - Fhidro e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 5º - (...)

§ 4º - Na aplicação dos recursos será dada prioridade à Bacia do Rio Jequitinhonha, especialmente em projetos de:

- I - recuperação florestal de áreas essenciais à manutenção dos recursos hídricos;
- II - melhoria do manejo do solo para redução da erosão e assoreamento dos cursos d'água;
- III - modernização das técnicas agrícolas que reduzam o consumo de água;
- IV - melhoria dos recursos pesqueiros;
- V - educação ambiental."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2006.

Márcio Kangussu

Justificação: A Bacia do Rio Jequitinhonha abrange grande parte do Norte de Minas Gerais e pequena parte do Sudeste da Bahia. A área compreende 63 Municípios e abarca 11,3% da área de Minas e 0,8% da Bahia. Configura-se como um desafio para as políticas governamentais, pelas características físicas particulares de clima e relevo, associadas às condições socioeconômicas de extrema carência. Culturalmente, entretanto é uma das mais ricas regiões do Estado e do País. Nesta região paupérrima vive um milhão de pessoas, mais da metade delas no campo. Não é de hoje que a miséria e a fome castigam a área. Há décadas, a população não aumenta por causa do êxodo rural. A falta de oportunidades empurra os filhos dos agricultores para a Região Metropolitana de Belo Horizonte, onde eles passam a viver em favelas. Na seca, a paisagem do Jequitinhonha é de arrepiar. O gado definha e as plantações de arroz, feijão, fumo e mandioca não resistem.

A construção da Usina de Irapé está trazendo grandes desafios e problemas de cunho ambiental, social e cultural que exigem medidas

urgentes. Isso pode ser percebido na história dos sete Municípios abrangidos pela Usina de Irapé: Grão-Mogol, Cristália, Botumirim, Turmalina, Leme do Prado, Berilo, José Gonçalves de Minas. A Usina impôs uma dramática saída de antigas comunidades de lavradores das margens do Rio Jequitinhonha. Um total de 3.200 pessoas, cujas terras foram inundadas, foram remanejadas pela Cemig. As casas onde viveram desde há muito deram lugar ao lago da nova usina hidrelétrica. Anunciada como redenção econômica para uma das regiões mais pobres do País, a obra tem um perigoso contraponto humano: o deslocamento forçado dos ribeirinhos. Eles são artífices de uma relação peculiar entre natureza, trabalho, posse da terra, herança e migração - uma cultura forjada durante três séculos de ocupação. Mais do que deixar suas casas, tais pessoas deixam o Jequitinhonha. E, sem ele, o futuro é uma dramática incógnita.

Transferidos para terras mais altas, nas chapadas, áreas com poucas fontes de água e propícias a um tipo de agricultura extensiva - ambientes diferentes dos vales úmidos próximos a nascentes e córregos, onde mantinham lavouras de feijão, mandioca e milho, tal mudança foi um corte brutal no seu sistema de produção familiar. Leme do Prado, por exemplo, concentrava características marcantes da vida local: acesso à terra mediado por relações de parentesco, migrações sazonais para colheitas de cana e café e destinação de espaços para uso comunitário. É tudo passado: quando as comportas de Irapé começaram a se fechar, a história desses grupos de lavradores foi submersa - para ser contada em outro lugar, de outra maneira. Na época da estiagem, de março a outubro, a alternativa de sustento era o garimpo - ou a "lavoura da seca", como dizem eles. Cada comunidade tinha um código próprio de uso das zonas de garimpo para que nunca faltasse nada a ninguém. Peixe Cru, a mais garimpeira das vilas, por exemplo, foi transferida para a beira da BR-367, a 40Km da sua área original. Ao todo, 638 famílias de 41 comunidades foram para reassentamentos coletivos, em locais escolhidos por elas. As restantes optaram por troca de outra terra ou indenização em dinheiro.

Outrora abundante, a água passará a ser um bem escasso para essas famílias. Para abastecimento ou manejo agrário, terá de ser bombeada de poços profundos e córregos distantes até as áreas de cerrado, onde as pessoas tentarão preservar a agricultura familiar, que tem forte presença em toda região. "O rio está no imaginário simbólico dessa gente. E é um elemento que não se recria noutro lugar", diz o historiador Márcio Santos.

A Usina de Irapé irá gerar R\$101.300.000,00 em ICMS por ano, sendo que R\$2.100.000,00 ficarão com os Municípios atendidos. Cristália, que tem a maior área inundada, receberá R\$50.000.000,00 a mais por mês. Atualmente, o Município arrecada apenas R\$25.000,00 por mês de ICMS. Os Parques Veredas de Botumirim e Estadual de Grão-Mogol receberão R\$4.000.000,00 para preservação ambiental. Mas os demais Municípios da Região da Bacia do Jequitinhonha não foram contemplados nessa medida, e é pensando neles e nas populações locais que encaminhamos este projeto à apreciação desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.151/2006

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Jequitinhonha imóvel que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Jequitinhonha imóvel de sua propriedade, situado na Rua Dr. Antônio Peixoto, com a área total de 2.376m² (dois mil trezentos e setenta e seis metros quadrados), confrontando pelo lado direito com a Rua Tiradentes; pelo lado esquerdo, com propriedade de Elvio Dantas Pinto e fazendo fundos com a Rua Magalhães Pinto, conforme escritura pública de doação, de 24 de abril de 1968, constante no Livro de Notas nº 45, fls. 38 v./40, 22 e transcrita sob o nº 6.247, do Livro 3-E, fls. 221v/222, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jequitinhonha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2006.

Márcio Kangussu

Justificação: Em 24/4/68, o Estado recebeu em doação da Prefeitura de Jequitinhonha o imóvel objeto da reversão que ora se pretende fazer.

O terreno doado destinou-se à construção de um prédio para instalação de um grupo escolar. Como não foi utilizado para os fins previstos na Lei nº 120, de 24/8/67, nada mais certo que a reversão do imóvel, pois trata-se de um bem que está no patrimônio disponível, justificando-se sua doação para atender às necessidades do Município.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.152/2006

Declara de utilidade pública a União Celeste Futebol Clube, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a União Celeste Futebol Clube, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2006.

Marlos Fernandes

Justificação: A União Celeste Futebol Clube, com sede no Município de Belo Horizonte, é sociedade civil sem fins lucrativos que atua na difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas. Está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas. A documentação anexa vem respaldar nossa iniciativa.

Por preencher a entidade os requisitos necessários, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei, tornando-a de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.153/2006

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Irmão Sol, Irmã Lua -Abisil -, com sede em Itaipé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Irmão Sol, Irmã Lua - Abisil -, com sede em Itaipé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2006.

Sebastião Costa

Justificação: A Associação Beneficente Irmão Sol, Irmã Lua - Abisil -, com sede em Itaipé, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 19/10/91, com prazo de duração indeterminado, que tem por finalidade a promoção humana, notadamente no tocante à educação de crianças e à integração familiar, mediante ações políticas, culturais, pesquisas e intercâmbios, e o combate à fome e à pobreza.

Regularmente registrada no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da Comarca de Novo Cruzeiro, integra a sua diretoria pessoas de comprovada idoneidade, que, ressalte-se, não recebem qualquer gratificação, bonificação ou vantagem pelo exercício das suas funções. Congregando esforços, diretoria e associados buscam um interesse comum: promover o bem-estar da comunidade de associados.

Pelas razões expostas, conto com o parecer favorável dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 3.154/2006

Declara de utilidade pública o Centro de Recuperação e Reintegração de Vidas à Sociedade Projeto Esperança, com sede no Município de Guarani.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Recuperação e Reintegração de Vidas à Sociedade Projeto Esperança, com sede no Município de Guarani.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Reuniões, 4 de abril de 2006.

Sebastião Helvécio

Justificação: O Centro de Recuperação e Reintegração de Vidas à Sociedade Projeto Esperança é uma organização religiosa e social sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover a recuperação física, moral e espiritual de toxicômanos e de outros marginalizados pelo uso ou tráfico de drogas; promover a recuperação física, moral e espiritual de alcoólatras e de outros marginalizados pelo uso de bebidas alcoólicas e promover a reintegração de pessoas portadoras desses problemas.

O Centro de Recuperação e Reintegração de Vidas à Sociedade Projeto Esperança apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.340/2006, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que se inclua em programa próprio a ligação asfáltica Diamantina-Corinto, que hoje é feita por Curvelo. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 6.341/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual João Ribeiro de Carvalho por sua premiação no Programa Ética e Cidadania, do Ministério da Educação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 6.342/2006, do Deputado Dimas Fabiano, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que o Município de Bandeira do Sul seja incluído no programa de expansão de telefonia celular. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 6.343/2006, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à Escola de Farmácia da Universidade Federal de Ouro Preto pelo transcurso de seus 167 anos de fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 6.344/2006, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Grupo Corpo pelos seus 31 anos de fundação. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 6.345/2006, do Deputado Gustavo Corrêa, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Deputado Ermano Batista por sua posse como Secretário Extraordinário para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas.

Nº 6.346/2006, do Deputado Gustavo Corrêa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Deputado Márcio Kangussu por sua posse como Secretário Extraordinário para Assuntos de Reforma Agrária do Estado. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.347/2006, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação Brasileira de Odontologia - ABO - Regional de Governador Valadares - pela posse da nova diretoria e conselhos. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 6.348/2006, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação Comunitária Bela Vista, Recanto da Lagoa e Bairro Novo pela comemoração de seus 15 anos. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.349/2006, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Fazenda com vistas a que seja prorrogado o prazo estabelecido no § 1º do art. 2º do Decreto nº 44.250, de 3/3/2006, que trata da remissão de crédito tributário relativo ao ICMS.

Nº 6.350/2006, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Fazenda com vistas a que seja prorrogado o prazo estabelecido no § 1º do art. 3º do Decreto nº 44.251, de 3/3/2006, que altera o Regulamento da Taxa Florestal, aprovado pelo Decreto nº 36.110, de 4/10/94, e dispõe sobre a remissão de crédito tributário relativo à referida Taxa. (- Distribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 6.351/2006, do Deputado Gil Pereira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Diretoria da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior - Fadenor - Unimontes - pelos 10 anos de sua fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 6.352/2006, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Paulo Kléber Duarte Pereira por sua posse no cargo de Secretário de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Nº 6.353/2006, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Paulo Paiva por sua posse no cargo de Secretário de Transportes e Obras Públicas. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.354/2006, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Deputado Márcio Kangussu por sua posse no cargo de Secretário Extraordinário para Assuntos de Reforma Agrária. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Gustavo Corrêa. Anexe-se ao Requerimento nº 6.346/2006, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 6.355/2006, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Renata Vilhena por sua posse no cargo de Secretária de Planejamento e Gestão.

Nº 6.356/2006, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Deputado Ibrahim Abi-Ackel por sua eleição para o cargo de Secretário de Defesa Social.

Nº 6.357/2006, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Marcelo Teixeira por sua eleição para o cargo de Secretário de Saúde.

Nº 6.358/2006, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Maria Coeli Simões Pires por sua posse no cargo de Secretária de Desenvolvimento Social.

Nº 6.359/2006, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Marco Antônio Cunha por sua posse no cargo de Secretário de Agricultura.

Nº 6.360/2006, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Maria Elvira Ferreira por sua posse no cargo de Secretária de Turismo. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.361/2006, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Ermano Batista por sua posse no cargo de Secretário Extraordinário para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e do Norte de Minas. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Gustavo Corrêa. Anexe-se ao Requerimento nº 6.345/2006, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 6.362/2006, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja enviado ofício à Presidência do Confaz com vistas à implementação de convênio necessário para aquisição de automóvel por pessoa portadora de deficiência. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 6.363/2006, da Comissão de Transporte, em que solicita seja enviado ao Diretor-Geral do DER-MG e ao Comandante-Geral da PMMG pedido de informação sobre denúncias feitas em audiência pública dessa Comissão a qual teve como objetivo discutir conflitos entre taxistas de Belo Horizonte, Lagoa Santa e Confins. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 6.364/2006, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja enviado ofício ao Comandante da 4ª Região da Polícia Militar de Juiz de Fora com manifestação de repúdio pela detenção arbitrária do deficiente visual Júlio Pereira Goulart, ocorrida nessa cidade.

Nº 6.365/2006, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Corregedor da PMMG com vistas à apuração de abuso de autoridade que teria sido praticado pelos policiais militares responsáveis pela detenção do Sr. Júlio Pereira Goulart. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.366/2006, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo à Divisão de Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Histórico da Polícia Federal com vistas à agilização do inquérito relativo ao depósito de lixo tóxico no Município de Inconfidentes. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 6.367/2006, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Corregedor do Ministério Público com vistas a que sejam tomadas providências com relação a investigação de exploração de trabalho infantil que teria sido realizada indevidamente, em Ouro Preto, pela Promotora e pela Juíza da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ouro Preto.

Nº 6.368/2006, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Corregedor do Tribunal de Justiça com vistas a que sejam tomadas providências com relação a investigação de exploração de trabalho infantil que teria sido realizada, em Ouro Preto, pela Juíza e pela Promotora da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ouro Preto. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Do Deputado Jayro Lessa e outros, solicitando seja retirada de tramitação a Emenda nº 1 à Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2004.

Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação da Deputada Maria Olívia.

Comunicações não Recebidas

- A Mesa deixa de receber as seguintes comunicações:

COMUNICAÇÕES

Dos Deputados Alencar da Silveira Jr. e Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento da Sra. Eudete de Carvalho Portugal, ocorrido em 29/3/2006, em Boa Esperança. (- Idêntica comunicação foi apresentada anteriormente pela Deputada Maria Olívia.)

Questões de Ordem

O Deputado Célio Moreira - Sr. Presidente, verifico que não há quórum para continuar os trabalhos. Portanto, solicito a V. Exa. que encerre, de plano, a reunião.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, solicito a recomposição de quórum.

O Sr. Presidente - Encontram-se em Plenário 16 Deputados. Então, a Presidência acatará o pedido do Deputado Célio Moreira.

O Deputado Domingos Sávio - Sr. Presidente, entendo que pode haver várias atribuições no dia em que a cidade acolhe o BID e que há várias manifestações na cidade, mas a Casa Legislativa continua seu trabalho. Apelo para que V. Exa. faça um esforço para a recomposição de quórum. Caso isso não ocorra, encerre os trabalhos.

O Sr. Presidente - A Presidência pede ao nobre Deputado Durval Ângelo que use o microfone. Primeiro, esta Casa não é uma pinóia. Segundo, a Presidência acatará seu pedido. Peço que coloque sua posição com mais calma, porque acredito que se excedeu. Retirar a palavra pinóia seria bom. A Presidência irá recompor o quórum.

O Deputado Durval Ângelo - Não vou demorar porque atitude protelatória é uma forma evidente de esvaziar o Plenário. Até retiro a palavra pinóia, mas pretendi dizer que recomposição de quórum deve ser acatada imediatamente. Se o Senhor abriu a reunião, é porque havia 26 Deputados presentes. Não espero nenhuma irregularidade do Senhor. Se a ata foi aprovada e a correspondência lida, é porque há matérias importantes na pauta. Requerer a composição é de praxe. Não adianta ler Regimento ou mostrar a Constituição, é de praxe, pois a leitura e a aprovação da ata foram atos contínuos.

O Sr. Presidente - A Presidência não entrará em polêmica por vários motivos, entre eles porque V.Exa. é altamente regimentalista. É um Deputado que se preza e sempre se prezou. Agora, faremos do Regimento uma praticidade. Vamos torná-lo prático, ao invés de regimental. V. Exa. sabe muito bem que a Presidência tem, dentro de seus poderes regimentais, a prerrogativa de verificar de plano se há Deputados suficientes no Plenário. Para não polemizar, a Presidência dará a V. Exa. a praticidade regimental e fará a recomposição de quórum. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Antônio Andrade) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 25 Deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, desconvoando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 5, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 11ª REUNIÃO Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do art. 204 do regimento interno - NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 21/12/2005

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elisa Costa e os Deputados Domingos Sávio, Jayro Lessa, Alberto Pinto Coelho, Ermano Batista, José Henrique e Sebastião Helvécio, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; a Deputada Maria Tereza Lara, membro da Comissão de Membros das Comissões Permanentes § 1º art. 204. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Helvécio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Suspende-se a reunião. São reabertos os trabalhos. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.687/2005, com as Emendas nºs 42 a 44, 71, 76, 84, 87, 88, 95 a 97, 98, 132, 133 a 135, 136, 137, 1.021 a 1.024, 1.046 a 1.049, 1.050 a 1.052, 1.053 a 1.056, 1.057 a 1.060, 1.062, 1.063, 1.064, 1.066, 1.067 a 1.069, 1.071 a 1.073, 1.074 a 1.078, 1.079 a 1.098, 1.099, 1.101, 1.112 a 1.115, 1.117 a 1.123, 1.133 a 1.135, 1.141, 1.143, 1.146, 1.148, 1.150 a 1.153, 1.161, 1.176, 1.180, 1.183 a 1.188, 1.189 a 1.198, 1.200, 1.201, 1.202, 1.204 a

1.207, 1.212, 1.213, 1.214, 1.215, 1.224 a 1.236, 1.240, 1.241, 1.243, 1.244, 1.245 a 1.259, 1.260, 1.263, 1.264 a 1.269, 1.270 a 1.274, 1.277, 1.279, 1.280, 1.282, 1.286, 1.307 a 1.312, 1.313 a 1.318, 1.360, 1.361, 1.366, 1.367, 1.368 a 1.370, 1.374, 1.375, 1.377 a 1.379, 1.381, 1.382, 1.384 a 1.390, 1.392, 1.394, 1.395, 1.396 a 1.398, 1.413, 1.417 a 1.420, 1.421 a 1.448, 1.449 a 1.452, 1.453, 1.469 a 1.473, 1.474 a 1.476, 1.479 a 1.482, 1.507 a 1.531, 1.532, 1.534, 1.535, 1.546, 1.582 a 1.584, 1.585 a 1.589, 1.594 a 1.596, 1.598 a 1.602, 1.607 a 1.613, 1.615, 1.617 a 1.620, 1.622 a 1.624, 1.626, 1.627, 1.629 a 1.632, 1.634, 1.638 a 1.641, 1.644 a 1.649, 1.711, 1.712 a 1.718, 1.720 a 1.735, 1.737 a 1.753, 1.791, 1.835 a 1.837, 1.861, 1.867 a 1.869, 1.872, 1.877 a 1.880, 1.882 a 1.886, 1.887 a 1.891, 1.893 a 1.896, 1.899, 1.900, 1.902, 1.903, 1.904, 1.905, 1.906 a 1.909, 1.910 a 1.918, 1.920, 1.921, 1.923 a 1.929, 1.937 e 1.938 a 1.962, apresentadas por parlamentares; com as Emendas nºs 1.964 a 2.031 e as Subemendas nºs 1 às Emendas nºs 89, 1.061, 1.065, 1.070, 1.110, 1.116, 1.124, 1.125, 1.127 a 1.130, 1.139, 1.144, 1.154, 1.155, 1.158, 1.169, 1.203, 1.239, 1.242, 1.278, 1.281, 1.283, 1.304 a 1.306, 1.376, 1.380, 1.383, 1.393, 1.492, 1.533, 1.537, 1.603, 1.614, 1.616, 1.621, 1.625, 1.628, 1.633, 1.635 a 1.637, 1.642, 1.643, 1.719, 1.781, 1.783, 1.792, 1.793, 1.841 a 1.860, 1.862 a 1.866, 1.873, 1.881, 1.892, 1.897, 1.898, 1.901, 1.919, 1.922, 1.930, 1.931, 1.932, 1.933, 1.934 e 1.936, apresentadas neste parecer; e pela rejeição das Emendas nºs de 1 a 40, 41, 45 a 70, 72 a 75, 77 a 83, 85, 86, 90 a 94, 99 a 131, 138 a 1.020, 1.025 a 1.045, 1.100, 1.103, 1.104, 1.105, 1.106 a 1.109, 1.111, 1.126, 1.131, 1.132, 1.136 a 1.138, 1.140, 1.142, 1.145, 1.147, 1.149, 1.156, 1.157, 1.159, 1.160, 1.162 a 1.168, 1.170 a 1.175, 1.177 a 1.179, 1.181, 1.182, 1.199, 1.208 a 1.211, 1.216 a 1.223, 1.237, 1.238, 1.261, 1.262, 1.275, 1.276, 1.284, 1.285, 1.287 a 1.303, 1.319 a 1.359, 1.362 a 1.365, 1.371 a 1.373, 1.391, 1.399 a 1.412, 1.414 a 1.416, 1.454 a 1.468, 1.477, 1.478, 1.483 a 1.491, 1.493 a 1.506, 1.536, 1.538 a 1.541, 1.542 a 1.544, 1.545, 1.547 a 1.581, 1.591 a 1.593, 1.597, 1.604 a 1.606, 1.650 a 1.710, 1.736, 1.754 a 1.766, 1.768 a 1.780, 1.782, 1.784, 1.785, 1.786, 1.787 a 1.790, 1.794 a 1.834, 1.838 a 1.840, 1.870, 1.871, 1.876, 1.935 e 1.963 (relator: Deputado Alberto Pinto Coelho), são apresentadas as Propostas de Emendas nºs 1, do Deputado Jayro Lessa, 2, 3, 4 e 6, do Deputado Sebastião Helvécio, e 5, do Deputado Domingos Sávio. Submetido a votação, é aprovado o parecer, salvo as propostas de emendas apresentadas. O relator se manifesta pelo acatamento das propostas de emendas. Submetidas a votação, são aprovadas todas as propostas de emendas apresentadas, ficando assim, aprovada a nova redação do parecer, nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Jayro Lessa - Dilzon Melo - José Henrique - Luiz Humberto Carneiro.

ATA DA 3ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Cultura NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 21/3/2006

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gil Pereira, Sávio Souza Cruz e João Leite (substituindo este à Deputada Vanessa Lucas, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.150, 6.172 e 6.192/2006. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado João Leite, em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão, com a finalidade de se debater a situação dos músicos profissionais em Minas Gerais e a atuação da Ordem dos Músicos do Brasil no Estado, e é recebido requerimento dos Deputados Rogério Correia e Biel Rocha, em que solicitam a realização de audiência pública para discutir a recuperação do patrimônio, a memória, a história e a cultura ferroviária em Minas Gerais e a realização de visita desta Comissão aos locais necessários à sua recuperação, com convidados que mencionam, a ser apreciado oportunamente. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2006.

Gil Pereira, Presidente - Biel Rocha - Vanessa Lucas.

ATA DA 4ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Redação NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 22/3/2006

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Vanessa Lucas e os Deputados Djalma Diniz e Doutor Ronaldo (substituindo este ao Deputado Sebastião Costa, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Djalma Diniz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final e comunica o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Resolução nº 2.664/2005, Projetos de Lei nºs 324, 774 e 1.313/2003, 1.429/2004, 2.540, 2.612, 2.640, 2.650, 2.666, 2.676 e 2.736/2005, (Deputada Vanessa Lucas); 2.786, 2.787, 2.789, 2.798, 2.799, 2.807, 2.808, 2.814, 2.818, 2.826, 2.827 e 2.829/2005 (Deputado Doutor Ronaldo). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 2.664/2005 e dos Projetos de Lei nºs 324, 774 e 1.313/2003, 1.429/2004, e 2.540/2005, (relatora: Deputada Vanessa Lucas). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.612, 2.640, 2.650, 2.666, 2.676 e 2.736/2005 (relatora: Deputada Vanessa Lucas); 2.786, 2.787, 2.789, 2.798, 2.799, 2.807, 2.808, 2.814, 2.818, 2.826, 2.827 e 2.829/2005 (relator: Deputado Doutor Ronaldo). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas - Djalma Diniz.

ATA DA 6ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 29/3/2006

Às 9h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Laudelino Augusto, Doutor Ronaldo, João Leite e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Fábio Avelar. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Laudelino Augusto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.711/2005, em turno único, para o qual designou o Deputado Doutor Ronaldo, como relator da matéria. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Sávio Souza Cruz em que solicita realizar reunião para se debater, em audiência pública, a possibilidade de se implantar aterro sanitário no Município de Esmeraldas, pelas Prefeituras de Belo Horizonte e Esmeraldas; Paulo Piau,

solicitando convidar o Sr. José Noel Prata, da Comunidade de Serrinha, Distrito de Uberaba, para apresentar à Comissão o trabalho desenvolvido na Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - Vale Encantado - de sua propriedade; e Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicita ao Presidente da Comissão cópia da ata da reunião ocorrida no dia 26/3/2006, em Lambari. Na fase de votação do requerimento do Deputado Laudelino Augusto em que solicita seja realizada audiência pública para se conhecerem os termos do protocolo de intenções assinado entre a Codemig e a Copasa referente à concessão de exploração mineral, objeto do Edital nº 4/2005, a Presidência verifica a inexistência de quórum, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2006.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo - João Leite - Sávio Souza Cruz.

ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 29/3/2006

Às 10h13min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jayro Lessa, Ermano Batista, Paulo Piau, Antônio Júlio (substituindo este ao Deputado José Henrique, por indicação da Liderança do PMDB) e Carlos Gomes (substituindo a Deputada Elisa Costa, por indicação da Liderança do Bloco PT-PCdoB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jayro Lessa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Júlio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no "Diário do Legislativo" de 23/3/2006: ofícios do Sr. Aguinaldo Mascarenhas Diniz, Chefe de Gabinete da Secretaria de Transportes e Obras Públicas, e da Sra. Ângela M. Mesquita Fontes, Subsecretária de Planejamento da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. O Deputado Domingos Sávio assume neste momento a Presidência dos trabalhos. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 242/2003 (relator: Deputado Ermano Batista, em virtude de redistribuição) e 676/2003 (relator: Deputado Antônio Júlio, em virtude de redistribuição) na forma dos substitutivos que receberam o nº 1, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial; 2.336/2005 (relator: Deputado Ermano Batista) e 2.632/2005 (relator: Deputado Jayro Lessa) na forma dos substitutivos que receberam o nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Os Deputados Ermano Batista e Carlos Gomes se retiram da reunião. São também aprovados os pareceres pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 2.637/2005 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática (relator: Deputado Paulo Piau, em virtude de redistribuição) e 2.698/2005 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Domingos Sávio); e os pareceres, em turno único, que concluem pela ratificação da matéria na forma de projetos de resolução, sobre as Mensagens nºs 515, 519, 527 e 529/2006 (relator: Deputado Paulo Piau, em virtude de redistribuição); 517, 520, 525 e 530/2006 (relator: Deputado Jayro Lessa); 516, 518 e 526/2006 (relator: Deputado Jayro Lessa, em virtude de redistribuição); 521 a 524 e 528/2006 (relator: Deputado Domingos Sávio) e 531 e 532/2006 (relator: Deputado Antônio Júlio, em virtude de redistribuição). O parecer sobre o Projeto de Lei nºs 2.433/2005, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Domingos Sávio. Os Projetos de Lei nºs 2.643/2005, no 2º turno, e 2.675/2005, no 1º turno, são retirados da pauta por determinação do Presidente da Comissão por não cumprirem pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 6.238/2006. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Jayro Lessa - José Henrique - Sebastião Helvécio - Dilzon Melo.

ATA DA 5ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 29/3/2006

Às 14h7min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Roberto Ramos e Paulo Cesar, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Edson Rezende, Biel Rocha e Carlos Gomes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Roberto Ramos, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos acerca de supostas arbitrariedades e práticas violentas contra alunos de escola municipal de Belo Horizonte, que teriam sido praticadas por policiais militares. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.994/2006, em turno único, cuja relatoria avoca a si. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir o Sr. Márcio Rogério de Oliveira, Promotor de Justiça, representando o Sr. Lucas Rolla, Coordenador da 23ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude; as Sras. Márcia Maria de Paiva Borges Martini, Diretora de Promoção dos Direitos Humanos e Inclusão Social da Subsecretaria de Direitos Humanos; Maria de Lourdes Alves, Coordenadora de Atendimento da Ouvidoria de Polícia, representando o Sr. José Francisco da Silva, Ouvidor da Polícia; Benilda Regina Paiva de Brito, Gerente da Regional de Educação, representando a Sra. Maria do Pilar Almeida e Silva Lacerda, da Secretaria de Educação de Belo Horizonte; os Srs. Luís Fernando Ferreira Schalcher, técnico da Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos; Eliano Antônio Mourão, técnico da assessoria jurídica da Secretaria de Educação de Belo Horizonte; as Sras. Terezinha Aparecida Martins e Ruth Dias Pacheco; Márcia Ambrósio R. Rezende, da Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; o Sr. Ivaldir José Rodrigues; as Sras. Edna Martins Borges, Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação de Belo Horizonte; Simone Andere, Gerente Pedagógico Norte da Secretaria de Educação; o Sr. Eloísio Godinho, do Movimento de Luta dos Bairros, Vilas e Favelas - MLB -; as Sras. Maria da Conceição dos Santos; Luci de Fátima Pereira Lobato Silva, representante do Sind-Rede; o Sr. Dalvo Jospe Rossi; a Sra. Ana Gabriela Santana, Presidente da Associação Metropolitana dos Estudantes Secundaristas da Grande BH; e o Sr. Leonardo Pérciles Vieira Roque, Coordenador da União da Juventude Rebelião - UJR -, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Edson Resende, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo e Edson Rezende (2), em que pedem sejam solicitadas à Procuradoria-Geral de Justiça providências com relação à agressão e à apreensão indevida de crianças e adolescentes por policiais militares no dia 16/3/2006, na Escola Municipal Prof. Daniel Alvarenga, em Belo Horizonte; e seja solicitada ao Comandante-Geral da PMMG a apuração do ocorrido na Escola Municipal Prof. Daniel Alvarenga, em 16/3/2006, e a adoção das providências cabíveis; Durval Ângelo e Laudelino Augusto, em que solicitam seja agendada visita desta Comissão e da Comissão de Meio Ambiente à Superintendência da Polícia Federal para discutir questões relativas ao inquérito que apura disposição de lixo tóxico no Município de Inconfidentes, com a participação da ONG Defensoria da Água; Durval Ângelo (3), em que pede seja solicitada à Divisão de Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Histórico da Polícia Federal a agilização do inquérito relativo ao depósito de lixo tóxico no Município de Inconfidentes; sejam enviadas as notas taquigráficas desta reunião aos representantes, nesta audiência, da Polícia Federal e do Ministério Público Federal; e sejam solicitadas ao Corregedor do Ministério Público providências com relação à atuação do Promotor de Justiça da Comarca de Ouro Fino no inquérito para apurar a deposição de lixo tóxico no Município de Inconfidentes, enviando-se, ainda, cópia das notas taquigráficas desta reunião; Biel Rocha, em que solicita seja encaminhada ao Cel. PM Gilmar Simões, Comandante da 4ª Região da Polícia Militar, de Juiz de Fora, manifestação de repúdio à atitude de integrantes do 2º Batalhão de Polícia Militar, a ele subordinados, por ocasião da detenção do Sr. Júlio Pereira Goulart, no dia 22/3/2006, nessa cidade. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2006.

Durval Ângelo, Presidente - Paulo Cesar.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 3/4/2006

Às 14h45min, comparecem no Centro Cultural Prefeito Francisco de Matos Filho, no Município de Contagem, as Deputadas Elisa Costa e Jô Moraes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Elisa Costa, declara aberta a reunião e, com base no art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o tema "Geração de trabalho, emprego e renda", tendo como objetivo a divulgação, o esclarecimento e a promoção dos diversos programas disponíveis de geração de emprego e renda, e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais foram designados os relatores citados a seguir: em turno único, Projetos de Lei nºs 2.940, 2.941, 2.946, 2.956/2006 (Deputada Jô Moraes); 2.959, 2.965, 2.967, 2.968, 2.970, 2.977, 2.978 e 3.001/2006 (Deputado Irani Barbosa). A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir a Sra. Heliana Kátia Tavares Campos, Secretária de Articulação Institucional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; os Srs. Wagner Francisco Alves Pereira, Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado - Ceter -; Márcio Luiz Guglielmoni, Presidente da Comissão Municipal do Trabalho de Contagem; André Teixeira, Chefe de Gabinete e representante da Prefeita de Contagem; Fábio Bittencourt, Secretário Adjunto de Governo do Município de Vespasiano; Carlos Calazans, representante do Ministério do Trabalho, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência, na condição de autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2006.

Alencar da Silveira Jr., Presidente - Elisa Costa - Jô Moraes - Célio Moreira.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA da 4ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 5/4/2006

Foi aprovado, em redação final, o Projeto de Resolução nº 1.837/2004, da Comissão de Política Agropecuária.

Matéria Votada na 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 4ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 5/4/2006

Foram aprovados, em redação final, o Projeto de Resolução nº 2.285/2005, da Comissão de Política Agropecuária, e o Projeto de Lei nº 2.357/2005, do Governador do Estado.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 20ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, a realizar-se em 6/4/2006

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.005/2006, do Governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 37, de 13/1/89, que reestrutura a remuneração do pessoal da Polícia Militar de Minas Gerais. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição da Emenda nº 1.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.081/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 14/2005, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, à empresa Varig Logística S.A.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.121/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 1/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, à empresa Unifrigo Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.122/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 2/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, à empresa Friboi Ltda.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.123/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 3/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, à empresa Nogueira Rivelli Irmãos Ltda.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.124/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 4/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, à empresa Mafrial Matadouro e Frigorífico Ltda.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.125/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 5/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, à empresa Distribuidora de Carnes Vale do Paraíso Ltda.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.126/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 6/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, à empresa Organizações Francap S.A.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.127/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 7/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, à empresa Avivar Alimentos Ltda.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.128/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 8/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, à empresa Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas Ltda.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.129/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 9/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, à empresa Independência Alimentos Ltda.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.130/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 10/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, à empresa Dagranga Agroindustrial Ltda.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.131/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 11/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, à empresa Frigorífico Mataboi S.A.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.132/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 12/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, à empresa Frigorífico Industrial Vale do Piranga.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.133/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 13/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, à empresa Barbosa & CIA Ltda.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.134/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 14/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, à empresa Frisa Frigorífico Rio Doce S.A.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.135/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 16/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, à empresa Sadia S.A.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.136/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 18/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, à empresa Frigorífico Nossa Senhora da Saúde Ltda.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.137/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 19/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, à empresa Matadouro e Frigorífico Paladar Ltda.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.138/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 20/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, à empresa Rio Branco Alimentos S.A.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.196/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Santo de Minas os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.732/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à União o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 5ª reunião ordinária da comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 6/4/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

Finalidade: debater a desocupação do antigo prédio da Secretaria de Educação, hoje funcionando como Centro de Referência do Professor, e discutir a importância do referido Centro para o aperfeiçoamento técnico-pedagógico dos profissionais da educação.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 6/4/2006, destinada à comemoração dos 75 anos da Associação de Professores Públicos de Minas Gerais e dos 18 anos da Federação das Associações de Pais e Alunos das Escolas Públicas de Minas Gerais.

Palácio da Inconfidência, 5 de abril de 2006.

Mauri Torres, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

"MENSAGEM Nº 560/2006*

Belo Horizonte, 29 de março de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para análise e deliberação pela egrégia Assembléia Legislativa, emenda ao Projeto de Lei nº 3.063, de 2006, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., destinada ao Programa de Melhoria de Ligações e Acessos Rodoviários no Vale do Rio Doce.

Informamos que a alteração da redação do art. 1º elucida e ratifica que o aumento do limite do valor da contratação é fundamentado na valorização do Real em relação ao Iene, moeda essa a ser internalizada pelo Banco do Brasil, agente financiador da Operação de Crédito, a conta do Japan Bank for International Cooperation – JBIC.

Por sua vez, a alteração da redação do art. 3º perquire apurar a redação anterior no que tange às várias modalidades de garantias que possam ser dadas pelo devedor, ou exigida pelo credor, tudo objetivando a disponibilização dos recursos para o custeio total do Programa de Melhoria de Ligações e Acessos Rodoviários no Vale do Rio Doce.

Estas, as razões que me conduzem a submeter ao exame de seus nobres pares a emenda ao Projeto de Lei nº 3.063, de 2006, em comento.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Emenda Nº 2 ao Projeto de lei nº 3.063/2006

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., destinada à execução do Programa de Melhoria de Ligações e Acessos Rodoviários no Vale do Rio Doce.

Art. 1º - O art. 1º do Projeto de lei nº 3.063, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, em moeda estrangeira, com o Banco do Brasil S.A., até o limite equivalente a ¥7.250.000.000,00 (sete bilhões duzentos e cinquenta milhões de ienes), equivalentes a R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) destinados à execução do Programa de Melhoria de Ligações e Acessos Rodoviários no Vale do Rio Doce, componente do Projeto Estruturador de Pavimentação de Ligações e Acessos Rodoviários aos Municípios - PROCESSO.";

Art. 2º - O art. 3º do Projeto de lei nº 3.063, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer em garantia para a realização da operação de crédito de que trata esta lei até o limite equivalente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor do financiamento:

I - ações preferenciais nominativas de emissão da Companhia Energética de Minas Gerais S.A - CEMIG, de titularidade da administração direta ou indireta;

II - debêntures de emissão da Companhia Energética de Minas Gerais S.A. – CEMIG.

Parágrafo único - As garantias ofertadas na forma autorizada acima poderão ser objeto de substituição por outras da mesma natureza, de modo a prover o nível de cobertura requerido para garantir o pagamento do saldo devedor do financiamento a ser contratado pelo Estado.".

- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.063/2006.

* - Publicado de acordo com o texto original.

EMENDA Nº 3 AO Projeto de Lei nº 3.063/2006

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. ... - Fica vedada a concessão, para exploração da iniciativa privada; dos trechos incluídos no Programa de Melhoria de Ligações e Acessos Rodoviários no Vale do Rio Doce, componente do Projeto Estruturador de Pavimentação de Ligações e Acessos Rodoviários aos Municípios e que serão financiados pelos recursos desta lei, até cinco anos após a realização das obras.

Salas das Reuniões, 5 de abril de 2006.

Weliton Prado

Justificação: Esta emenda visa assegurar garantias à população da região do Vale do Rio Doce de que o financiamento contratado junto ao Banco do Japão e intermediado pelo Banco do Brasil S.A. não servirá para adequar condições dos trechos rodoviários para posterior concessão a empresas privadas explorarem a manutenção e conservação das rodovias estaduais por meio de cobrança de pedágios.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.917/2006

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.917/2006 visa dar a denominação de Escola Estadual Lar dos Meninos à Escola Estadual situada na Rua São Vicente, nº 300, no Bairro Olhos d'Água, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria sob exame trata de proposta que resulta de pedido formulado pelo colegiado da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio do Bairro Olhos d'Água, o qual, em reunião realizada no dia 14/7/2005, homologou, pela unanimidade dos votos, a indicação do nome Lar dos Meninos para denominação da referida unidade de ensino.

A citada escola funciona dentro da entidade Lar dos Meninos São Vicente de Paulo, que tem como filosofia a busca dos valores éticos, morais e sociais do adolescente, acolhendo jovens carentes de 13 a 17 anos, em situação de risco.

Pelo trabalho constante da referida entidade na busca da proteção e da promoção humana, e por desenvolver formação pedagógica de intervenção para mudanças de conduta, é conveniente e oportuno dar o seu nome àquela unidade de ensino.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.917/2006, em turno único.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2006.

Weliton Prado, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.942/2006

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da Deputada Maria Tereza Lara, o Projeto de Lei nº 2.942/2006 visa a declarar de utilidade pública a Associação Francisco de Assis Betti, com sede no Município de Contagem.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade, sem fins lucrativos, presta relevantes serviços ao Município de Contagem. Entre os seus objetivos, é importante destacar que ela promove atividades de apoio e recuperação de dependentes químicos, presta assistência e orientação aos familiares dos recuperandos, desenvolve cursos profissionalizantes, visando à integração dos seus beneficiários no mercado de trabalho, e proporciona acolhimento e tratamento aos mais necessitados.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.942/2006, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2006.

Doutor Ronaldo, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.944/2006

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela visa a alterar o art. 1º da Lei nº 14.550, de 27/12/2002, que declara de utilidade pública a Casa de Recuperação de Tóxicos Projeto Vida Nova - Provin -, com sede no Município de Campo Belo.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela é pertinente, considerando ser necessária a atualização da identidade jurídica da entidade, originária na alteração estatutária realizada em 11/11/2004, que mudou a sua denominação para Comunidade Terapêutica Projeto Vida Nova - Provin.

Pelo disposto no estatuto da instituição, verificamos que seu propósito não se altera, apresentando as mesmas condições formais que permitiram outorgar-lhe o título de utilidade pública por meio da Lei nº 14.550, de 2002.

É relevante observar, por fim, que ela continua tendo caráter assistencial e filantrópico, com o objetivo de resgatar o caráter e o moral dos que estão à margem da sociedade.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.944/2006, em turno único.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2006.

Fahim Sawan, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.950/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O Governador do Estado encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 503/2006, o Projeto de Lei nº 2.950/2006, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal a favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 23/2/2006, foi o projeto distribuído à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 204 do Regimento Interno.

Conforme § 2º do referido artigo, foi concedido prazo de 20 dias para apresentação de emendas. No decurso do prazo regimental, não houve apresentação de emendas.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, no valor de R\$1.020.000,00, para atender a despesas com a instalação da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Histórico e Turístico do Estado de Minas Gerais.

Inicialmente, cabe observar que tal projeto faz-se necessário em virtude de a Lei nº 15.970, de 12/1/2006 - Lei Orçamentária para o corrente exercício -, não prever autorização para o Executivo abrir crédito suplementar ao orçamento do Ministério Público.

Conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, os créditos suplementares destinam-se a reforço de dotação orçamentária insuficientemente prevista na lei do orçamento, serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disso, sua abertura depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Conforme discriminado no projeto, o crédito total a ser autorizado destina-se às seguintes despesas:

I - R\$170.000,00 para aquisição de equipamentos e material permanente;

II - R\$850.000,00 para aquisição de imóvel.

Para a abertura do crédito, serão utilizadas as seguintes fontes de recurso:

a - a parte a que se refere o item II provem do Contrato de Repasse nº 0174.794-57/2005, firmado em 25/8/2005 entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, e o Ministério Público;

b - a parte relacionada no item I corresponde à contrapartida do Estado e será proveniente da anulação de dotação orçamentária da Reserva de Contingência.

O projeto atende, portanto, aos requisitos constitucionais e legais que disciplinam a matéria.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.950/2006 em turno único.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Dilzon Melo, relator - José Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Jayro Lessa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.952/2006

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.952/2006 visa dar a denominação de Escola Estadual Professora Neiva Maria Leite à Escola Estadual de Delfinópolis, com sede nesse Município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O nome da Professora Neiva Maria Leite foi indicado pelo colegiado da Escola Estadual de Delfinópolis, em reunião realizada em 24/11/2005, que homologou, por unanimidade dos votos dos seus membros, a denominação para a referida unidade de ensino.

Cidadã exemplar, a homenageada prestou relevantes serviços à população de Delfinópolis. Foi professora de Português e participou com a comunidade de reflexões e estudos sobre educação.

Em reconhecimento aos bons serviços prestados, justa se torna a homenagem que lhe está sendo concedida.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.952/2006 em turno único.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2006.

Doutor Viana, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.956/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Andrade, o Projeto de Lei nº 2.956/2006 visa a declarar de utilidade pública o Centro Comunitário Rural de Ponte Vila, com sede no Município de Formiga.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade possui como objetivo essencial promover ações para a melhoria da qualidade de vida da população local. Dessa forma, desenvolve atividades educacionais e assistenciais; dá proteção à saúde da família; oferece cursos de capacitação profissional; combate a fome e a pobreza; promove a inserção dos seus associados no mercado de trabalho; orienta a comunidade sobre a preservação da natureza.

Visando a ampliar e subsidiar suas iniciativas, busca apoio junto aos órgãos governamentais, às entidades civis e à sociedade em geral.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.956/2006, em turno único.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2006.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.957/2006

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Andrade, o Projeto de Lei nº 2.957/2006 visa declarar de utilidade pública a entidade denominada Albertos Futebol Clube, com sede no Município de Formiga.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Albertos Futebol Clube é uma entidade civil, com personalidade jurídica, fundada em 1990, e seu propósito primordial é a difusão da prática de esportes, com ênfase no futebol.

Para alcançar suas metas, compete em todas as modalidades esportivas, amadoras e especializadas. Além disso, tornou-se um fator de integração, uma vez que promove reuniões de caráter social e cultural, oportunidades em que é cultivado o civismo e as tradições mineiras.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.957/2006, em turno único.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2006.

Weliton Prado, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.960/2006

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Andrade, o Projeto de Lei nº 2.960/2006 visa declarar de utilidade pública o Ponte Vila Esporte Clube, com sede no Município de Formiga.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A citada entidade, fundada em janeiro de 2004, possui por finalidade a difusão da prática dos esportes em geral, mas dedica maior atenção ao futebol.

Na consecução de seus objetivos, compete em todas as modalidades esportivas amadoras e especializadas; e promove reuniões de caráter social e cultural.

Dessa maneira, incentiva as pessoas, por meio do esporte e da cultura, a se tornarem agentes de sua própria transformação e colaboradores na construção de uma sociedade justa e solidária.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.960/2006, em turno único.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2006.

Doutor Viana, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.965/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Lar de Velhinhos Irmã Marieta, com sede no Município de Cambuquira.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade tem caráter filantrópico e se dedica à promoção graciosa da assistência às pessoas realmente pobres e aos idosos.

Apóia ações que possam ser úteis para o seu propósito e que tenham possibilidades de ampliar o seu atendimento.

Junto ao poder público, procura garantir o cumprimento das prerrogativas relativas aos direitos do cidadão e assegurar-lhe o acesso aos bens socioculturais necessários ao seu desenvolvimento.

Por sua atuação, a entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.965/2006 em turno único.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2006.

Irani Barbosa, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.966/2006

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Colaboradores da Escola Estadual Professor Caetano Azeredo, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida instituição tem por objetivo mensurar os padrões de ensino, integrando os diversos parceiros comprometidos com a melhoria da educação pública.

Na busca do aprimoramento educacional, ela promove cursos, campanhas educativas e firma convênios pertinentes à sua área de atuação.

Motiva a comunidade escolar para exigir o cumprimento das normas e a manutenção da qualidade do ensino público. Cooperar com o colegiado, o corpo docente e os pais, na busca de soluções para as demandas.

Apoiando as demais associações congêneres, promove eventos sociais, "shows" e festas que contribuem para manutenção e ampliação de suas ações.

Por suas iniciativas, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.966/2006, em turno único, nos termos apresentados.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2006.

Ana Maria Resende, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.977/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Andrade, o Projeto de Lei nº 2.977/2006 visa declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário Nossa Senhora de Lourdes, com sede no Município de Formiga.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O referido Conselho, fundado em 1988, procura solucionar, através da atuação conjunta dos moradores, os grandes problemas por eles enfrentados.

Para alcançar suas metas, combate a fome e a pobreza, dá proteção à saúde da família, oferece cursos de capacitação profissional, promove a inserção de seus associados no mercado de trabalho e orienta as pessoas, principalmente as mais jovens, sobre a preservação da natureza.

Com a finalidade de promover melhorias para a comunidade, celebra convênios com órgãos públicos e privados.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.977/2006 em turno único.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2006.

Irani Barbosa, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.080/2005

Comissão de Cultura

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.080/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, acrescenta dispositivo à Lei nº 12.733, de 30/12/97, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem agora ao projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c com o art.102, XVII, "b", do Regimento Interno da Casa.

Fundamentação

O projeto em análise tem por finalidade incluir entre os beneficiários dos incentivos fiscais a serem concedidos a incentivadores de projetos culturais no Estado, nos termos da Lei nº 12.733, de 1997, entidades que utilizem canais comunitários em serviço de TV a cabo ou executoras de serviço de radiodifusão comunitária.

As rádios e TVs comunitárias são entidades de utilidade pública e sem fins lucrativos, destinadas a proporcionar informação, cultura, entretenimento e lazer a pequenas comunidades. Sua inclusão na referida lei justifica-se pela reconhecida atuação em prol da promoção e da difusão das culturas regionais, valorizando o trabalho de artistas locais e as manifestações de origem popular e contribuindo de forma significativa para a preservação e o desenvolvimento das diversas formas de criação artística e cultural.

A inclusão das rádios e TVs comunitárias na relação dos segmentos a serem beneficiados com a isenção fiscal concedida pela Lei nº 12.733, de 1997, permitirá que esses importantes setores se consolidem como instrumentos de promoção e inclusão cultural do cidadão mineiro.

Não obstante a inequívoca atuação das rádios e TVs comunitárias como entidades de produção e difusão cultural, é importante ressaltar que a Lei nº 12.733, de 1997, vinculou diretamente o recebimento do incentivo à inserção do projeto que se pretende empreender em uma das áreas de atividade cultural definidas no texto legal, em lugar de especificar pessoas físicas ou jurídicas como destinatárias dos benefícios, ainda que envolvidas em atividades de cunho cultural.

O que se depreende dessa constatação é que, ao vincular o benefício diretamente à atividade a ser executada, o legislador teve a intenção de assegurar o controle de sua utilização em projetos estritamente de caráter artístico ou cultural (art.17), sem deixar margem a que entidades culturais que atuem em outras frentes, como é o caso das rádios e TVs, possam fazer uso desses recursos para fins diversos.

É importante ressaltar que a Lei Federal nº 8.313, de 1991, a conhecida Lei Rouanet, estabelece o mesmo tipo de critério para a concessão de incentivos fiscais, qual seja, a inserção do projeto em uma das áreas culturais nela enumeradas, dentre as quais se destacam as rádios e televisões, educativas e culturais, de caráter não comercial. Nessa lei não se encontra referência à concessão indiscriminada a qualquer entidade, ainda que cultural.

Assim sendo, propomos a alteração do projeto em exame por meio de emenda, a fim de adequá-lo aos pressupostos da lei à qual se refere, resguardando, entretanto, sua finalidade original de garantir recursos para a continuidade das rádios e TVs comunitárias e estendendo seu alcance às rádios e televisões educativas e culturais sem fins lucrativos.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.080/2005, no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º - O art. 8º da Lei nº 12.733, de 30 de dezembro de 1997, fica acrescido do seguinte inciso XIII:

Art. 8º - (...)

XIII - rádio e televisão, destinados a veiculação exclusiva em canais comunitários ou educativos e culturais sem fins lucrativos'."

Sala das Comissões, 4 de abril de 2006.

Gil Pereira, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Biel Rocha.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.204/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Maria Tereza Lara, o Projeto de Lei nº 2.204/2005 visa a instituir o Certificado Inclusão e o Selo Inclusão no Estado.

O projeto foi analisado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela legalidade e pela constitucionalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, XIV, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em pauta tem por objetivo instituir o Certificado Inclusão e o Selo Inclusão no Estado, a serem conferidos a pessoas físicas ou jurídicas que adaptarem suas edificações ou treinarem seus funcionários para melhor atendimento a idosos e deficientes.

O objetivo do projeto obedece a um preceito constitucional que visa à igualdade: tratar de maneira desigual os desiguais. Esse preceito encontra cada vez mais acolhida na sociedade. Muito se tem realizado nesse terreno com o objetivo de salvaguardar a dignidade dos que fazem jus a um tratamento diferenciado, para total integração numa vida normal. É a extensão dos chamados direitos de equidade, direito de ir e vir, a uma classe especial da população do Estado.

O propósito visado pelo projeto em tela também motivou vários projetos semelhantes, em andamento nesta Casa, tais como: o Projeto de Lei nº 745/2003, que pretende instituir o Selo Empresa Amiga da Terceira Idade no Estado; o Projeto de Lei nº 1.470/2000, já convertido na Lei nº 14.574, de 2003, que instituiu o Certificado Cidadão e o Selo-Cidadão; o Projeto de Lei nº 1.672/2004, da mesma autora do projeto ora analisado, o qual estabelece a Política Estadual de Pessoa com Deficiência para o Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Constituição e Justiça, por esse e outros motivos alegados em seu parecer, houve por bem apresentar o Substitutivo nº 1, com o objetivo de adaptar a proposição aos aspectos jurídicos e de técnica legislativa, visando a sua tramitação normal nesta Casa, substitutivo com que concordamos.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.204/2005, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2006.

Alencar da Silveira Jr., Presidente - Elisa Costa, relatora - Jô Moraes.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.413/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

A proposição em tela é de autoria do Deputado Zé Maia e tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG - o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal, cabendo agora a este órgão técnico analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel objeto da proposição em análise compõe-se de um terreno com área de 10.000,00m², situado na Fazenda Cerradão, localizada no Município de Frutal, doado ao Estado em 1954 por particulares.

Em atendimento ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, prevê o parágrafo único do art. 1º do projeto que o imóvel se destina à implantação de um empreendimento habitacional para famílias de baixa renda do Município de Frutal.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens

públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Releva mencionar, finalmente, que o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto de lei em causa prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.413/2005 no 1º turno.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - José Henrique, relator - Dilzon Melo - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.581/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de São João da Mata.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Dando prosseguimento à tramitação do projeto, compete agora a este órgão colegiado analisá-lo quanto a sua repercussão financeira e orçamentária, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.581/2005, em sua forma original, autoriza a doação ao Município de São João da Mata do imóvel constituído de um terreno com área de 1.212,75m², com o fim de prover a integração social, por meio de atividades no campo da assistência à criança e ao adolescente.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, acata solicitação do Poder Executivo de condicionar o negócio jurídico à construção, pelo Município, de um prédio para instalação da Escola Municipal Rosa Alvim, além de corrigir divergências entre as dimensões das áreas constantes no projeto e no memorial descritivo encaminhado a esta Casa pela Prefeitura Municipal de São João da Mata.

Fundamentadas as alterações, compete-nos esclarecer que a prévia autorização legislativa pretendida pela proposição em análise é exigida pelo § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal no tocante à movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro.

O negócio jurídico de que trata a proposição em tela não acarreta despesas para os cofres públicos nem causa impacto na lei orçamentária. As alienações de bens imóveis por doação, devidamente autorizadas por este Parlamento, não necessitam ser incluídas na lei orçamentária e representam somente uma mudança no ativo permanente do balanço patrimonial do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.581/2005, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - José Henrique, relator - Dilzon Melo - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.675/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado George Hilton, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Educativo e dá outras providências.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento institui a política estadual de incentivo ao turismo educativo, objetivando possibilitar que os alunos da rede pública de ensino tenham acesso à cultura e a bens de valor artístico e turístico do Estado.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o turismo educativo consiste na elaboração e execução de excursões com roteiros de visitas instituídos pelos educandários a locais programados, sendo assegurada a cada escola a sua participação, pelo menos uma vez ao ano.

A Comissão de Constituição e Justiça analisou a matéria e relatou que o legislador estadual editou a Lei nº 12.398, de 12/12/98, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Turismo e, em seus arts. 4º e 8º, obriga o Estado a concentrar ações no planejamento global, outorgando ao Conselho Estadual de Turismo - CET - a competência para aprovar os planos, programas e projetos relacionados com a formulação e a execução da política estadual de desenvolvimento do turismo. A Comissão afirma, ainda, em seu parecer, que o processo formativo desenvolvido na educação escolar está estribado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Assim sendo, não se pode impor às escolas a realização de excursões com alunos, se essa atividade não for compatível com o seu projeto pedagógico, sob pena de ofensa ao princípio da autonomia do educandário, previsto no art. 15 da citada lei. Desse modo, essa Comissão apresentou o Substitutivo nº 1, objetivando corrigir tais distorções.

A Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática declarou em seu parecer que a educação contemporânea prioriza a formação integral do ser humano, em suas diversas dimensões. É necessário ampliar os horizontes do aluno, propiciando a ele experiências diversificadas pelo contato direto com as fontes da cultura e do conhecimento. Desse modo, essa Comissão opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1.

A principal característica do Plano Mineiro de Turismo - Lei nº 12.398 - é a atuação articulada dos diversos segmentos do setor, seja em nível público seja no privado. Ao Estado caberão as atividades de apoio e de natureza supletiva e, à iniciativa privada, a exploração dos empreendimentos e a prestação de serviços. A ação pública será viabilizada por meio de recursos orçamentários, linhas de crédito, recursos do Fundo de Assistência ao Turismo - Fastur. Sobre os recursos orçamentários, temos a dizer que o montante destinado à Secretaria de Estado do Turismo - Setur - é de R\$14.041.946,00, sendo que ao projeto Turismo em Minas são reservados R\$4.652.000,00, que poderão ser suplementados, caso não sejam suficientes para fazer face à demanda das escolas públicas para realizarem o turismo educativo.

Voltamos a insistir que a ação articulada entre os diversos segmentos do setor - público e privado - se faz extremamente necessária para a implementação do projeto em análise. Além de incentivar imediatamente o setor, o projeto representa uma semente para um crescimento maior no futuro, por despertar entre os jovens maior interesse em viagens turísticas.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.675/2005, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça

Sala das Comissões, 5 de abril de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - José Henrique - Dilzon Melo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.696/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

A proposição em tela é de autoria do Leonardo Moreira e tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião do Rio Verde o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal com a Emenda nº 1, que apresentou, cabendo agora a este órgão técnico analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel objeto da proposição compõe-se de um terreno com área de 360,00m², situado no Município de São Sebastião do Rio Verde, doado ao Estado em 1980 pelo referido Município, sem encargos.

Em atendimento ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, prevê o parágrafo único do art. 1º do projeto, que o imóvel será destinado ao Programa de Saúde da Família - PSF -, que funciona no local desde abril de 2005.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ademais, o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto de lei em causa prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado na hipótese do não-atendimento do objetivo fixado.

Releva mencionar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão anterior, tem por objetivo corrigir o nome do Município sede do imóvel no "caput" do art. 1º, bem como aprimorar o seu texto de acordo com a técnica legislativa e que a subemenda ora apresentada visa incorporar a palavra "caput" ao comando da referida emenda.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.696/2005, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de

Constituição e Justiça, com a Subemenda nº 1, a seguir apresentada.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 1

Dê-se ao comando da Emenda nº 1 a seguinte redação:

"Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:".

Sala das Comissões, 5 de abril de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Dilzon Melo, relator - Sebastião Helvécio - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.744/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em epígrafe pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica.

Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta, vem agora a proposição a este órgão colegiado para receber parecer com relação a sua repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio do projeto de lei em análise pretende-se autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel constituído por um terreno com área de 10.000m², situado no Município de Conceição das Alagoas, doado por este ente federativo ao Estado, em 1949, com o objetivo de ali se construir um grupo escolar rural, o que veio a se concretizar.

Com o advento da municipalização do ensino público fundamental, tal unidade foi desativada, porém encontra-se funcionando no local, em estado precário, a Escola Municipal Querobino Gomindes, razão pela qual o referido imóvel está sendo reivindicado pelo Município de Conceição das Alagoas.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da proposição, tal bem destina-se à implantação dessa unidade escolar. Portanto, tal finalidade atende ao interesse público que deve nortear a alienação.

Ademais, o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da data da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A autorização legislativa decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada se precedida de tal medida.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.744/2005 no 1º turno.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - José Henrique, relator - Dilzon Melo - Elisa Costa - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.764/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Rio Pardo de Minas o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça o examinou preliminarmente, considerando-o jurídico, constitucional e legal com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe, agora, a este órgão técnico analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Rio Pardo de Minas terreno urbano com área total de 750m², situado nesse Município, conforme escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pardo de Minas, sob o nº 1.094, a fls. 194 do Livro 2-D.

Cumprе ressaltar que o referido imóvel foi doado ao Estado no ano de 1979, destinado à construção de uma unidade ambulatorial de saúde, o que não se concretizou, razão pela qual ele está sendo alienado na forma de reversão.

A autorização legislativa, requisito da transação ora analisada, decorre da exigência fixada pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, especialmente pelo § 2º do seu art. 105.

O negócio jurídico aludido no projeto de lei não acarreta despesas para os cofres públicos nem causa impacto na lei orçamentária, pois, devidamente autorizado por este Parlamento, não necessita ser incluído no Orçamento, vindo a representar apenas uma mudança no ativo permanente do balanço patrimonial do Estado.

Cabe esclarecer que a emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça tem por objetivo sanar erro material constatado no art. 1º e aprimorar sua redação de conformidade com a técnica legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.764/2005, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Dilzon Melo, relator - Elisa Costa - Sebastião Helvécio - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.866/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em epígrafe pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Campina Verde o imóvel que especifica.

Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem agora a proposição a este órgão colegiado para receber parecer com relação a sua repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel constituído por um terreno com área de 720m², situado no Município de Campina Verde, doado por este ao Estado, em 1979, com o fim de se construir no local uma unidade ambulatorial.

Em 1981 o Estado construiu no terreno o prédio para esse fim, mas, com o advento da municipalização dos serviços básicos de saúde, almeja agora o Prefeito Municipal seja ele transferido ao domínio de Campina Verde, para que possa efetivar as necessárias obras de melhoria no prédio e sua adequação para o atendimento à população.

A alienação pretendida atende ao interesse público, já que a proposição preceitua que o bem será destinado ao funcionamento de posto de saúde municipal.

Cabe ressaltar que o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado, cessada a causa que justifica a doação.

A autorização legislativa é exigida pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, segundo o qual a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada se precedida de tal medida.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não acarretar despesas para o erário e não ter repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.866/2005 no 1º turno.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Elisa Costa - José Henrique - Dilzon Melo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de RESOLUÇÃO Nº 2.888/2005

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria desta Comissão, o projeto de resolução em tela tem por objetivo aprovar previamente, nos termos do art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica, cujos processos foram instruídos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter-MG -, órgão vinculado à Secretaria Extraordinária para Assuntos de Reforma Agrária.

Nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, de 1993, que disciplina a tramitação da matéria, coube à Comissão de Constituição e Justiça apreciar preliminarmente o projeto, tendo-se manifestado por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Na seqüência da tramitação, cumpre agora a este órgão colegiado emitir parecer sobre o assunto, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 188, c/c o art. 102, IX, "e", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de resolução em causa trata de conceder aprovação prévia para legitimação de 14 glebas rurais, situadas nos Municípios de Rio Pardo de Minas, Santo Antônio do Retiro, Vargem Grande do Rio Pardo e Montezuma.

Em atendimento ao que dispõe a legislação regente da matéria, as alienações de tais imóveis dar-se-ão mediante compra preferencial, ou seja, o legítimo posseiro terá prioridade para adquirir o bem, de acordo com o preço de mercado.

Enfatizamos que elas refletem a política rural adotada pelo constituinte mineiro no que se refere ao papel atribuído ao Estado de "promover o bem-estar do homem que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo", conforme o art. 247 da Constituição mineira.

Em face desses esclarecimentos, consideramos justa a concessão de domínio a quem de fato participou ativamente e de forma produtiva na ocupação do território mineiro.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2.888/2005 no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2006.

Padre João, Presidente - Marlos Fernandes, relator - Doutor Viana.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de RESOLUÇÃO Nº 2.923/2006

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria desta Comissão, o projeto de resolução em tela tem por objetivo dar cumprimento ao disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a saber, aprovar previamente a alienação das terras devolutas que especifica, cujos processos foram instruídos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter-MG -, órgão vinculado à Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos de Reforma Agrária.

Nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, de 1993, que disciplina a tramitação da matéria, coube à Comissão de Constituição e Justiça apreciar preliminarmente o projeto, oportunidade em que se manifestou concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, tal como apresentado.

Dando prosseguimento à tramitação, cumpre agora a este órgão colegiado emitir parecer sobre o assunto, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 188, c/c o art. 102, IX, "e", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de resolução em causa trata de conceder aprovação prévia de legitimação de sete glebas, situadas nos Municípios de Rio Pardo de Minas e Indaiabira.

Em atendimento ao que dispõe a legislação regente da matéria, a alienação de tais imóveis dar-se-á mediante compra preferencial, ou seja, o legítimo posseiro terá prioridade para adquirir o bem, de acordo com o preço de mercado.

Tal medida reflete a política rural adotada pelo constituinte mineiro em consonância com a competência atribuída ao Estado de promover o bem-estar do homem que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo, conforme dispõe o art. 247 da Constituição mineira.

Diante desses esclarecimentos, constitui justa medida a concessão de domínio em tela a quem de fato participou ativamente e de forma produtiva na ocupação do território mineiro.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2.923/2006 no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2006.

Padre João, Presidente - Doutor Viana, relator - Marlos Fernandes.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.643/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Fernando Faria, o Projeto de Lei nº 2.643/2005 visa autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba - Cefet-RP -, em Lima Duarte.

Aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, retorna a proposição agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em obediência ao § 1º do art. 189 desse Diploma, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, em sua forma original, autoriza a doação ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba - Cefet-RP - de um imóvel com área de 71.136m², desmembrado de uma área de 127.380m², destinando-o à construção e ao funcionamento de uma Unidade Descentralizadora de Ensino - Uned -, vinculada ao Cefet-RP, em Lima Duarte.

A autorização legislativa pretendida pela proposição em exame, para a transferência de domínio de bens públicos, é exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do art. 105, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes federados.

Reiterando o parecer anteriormente aprovado por esta Comissão, afirmamos que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a alienação de bens públicos e, por não acarretar despesas para o erário, não repercute na execução da lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.643/2005, no 2º turno, na forma do vencido.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - José Henrique - Dilzon Melo - Jayro Lessa.

PROJETO DE LEI Nº 2.643/2005

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba - Cefet-RP - o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba - Cefet-RP - terreno com área de 71.136m² (setenta e um mil cento e trinta e seis metros quadrados), situado na Rua José Virgílio, na localidade denominada Pastinho, no Município de Lima Duarte, a ser desmembrado de área composta por 127.380,50 m² (cento e vinte e sete mil trezentos e oitenta vírgula cinqüenta metros quadrados), registrada sob nº 10.374, a fls. 127 do Livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lima Duarte.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se exclusivamente à construção e ao funcionamento de uma Unidade Descentralizadora de Ensino - Uned - do Cefet-RP, em Lima Duarte.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução Nº 2.285/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 2.285/2005, de autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE Resolução Nº 2.285/2005

Aprova a alienação da terra devoluta que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica aprovada, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação, em nome de Carlos Nunes Moraes, da terra devoluta situada no lugar denominado Fazenda Mandacaru Dois, no Município de Montezuma, com área de 184,9771ha (cento e oitenta e quatro vírgula nove mil setecentos e setenta e um hectares).

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Djalma Diniz, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.357/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.357/2005, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a oferecer garantia ou contragarantia à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e às suas subsidiárias integrais, mediante alteração da Lei nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.357/2005

Altera a Lei nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, com o objetivo de autorizar o Poder Executivo a oferecer garantia e contragarantia em operações de crédito em que sejam mutuárias a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e suas subsidiárias integrais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 7º da Lei nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a prestar, nos termos e condições estabelecidos na legislação pertinente, garantia, tanto real quanto fidejussória, ou contragarantia em operações de crédito internas ou externas em que sejam mutuárias a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – ou qualquer de suas subsidiárias integrais, constituídas para exercer as atividades de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica.

§ 1º – A garantia ou contragarantia real poderá ser prestada sob a forma de caução ou penhor de ações do capital da Cemig de propriedade do Estado, excluídas as que garantam o controle direto ou indireto da Cemig pelo Estado.

§ 2º – Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo poderá oferecer à União, como garantia ou contragarantia, as receitas próprias geradas pelos impostos a que se refere o art. 155, bem como os recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, "a" e II, da Constituição Federal."

Art. 2º – A Lei nº 8.655, de 1984, fica acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva das subsidiárias Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A. terão a mesma estrutura e composição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Cemig.

§ 1º – Na subsidiária Cemig Geração e Transmissão S.A., a Diretoria de Distribuição e Comercialização será substituída por diretoria sem designação específica e, na subsidiária Cemig Distribuição S.A., a Diretoria de Geração e Transmissão será substituída por diretoria sem designação específica.

§ 2º – Os Conselhos de Administração das subsidiárias Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A. serão constituídos pelos membros efetivos e suplentes eleitos para o Conselho de Administração da Cemig."

Art. 3º – Terão vigência a partir da reorganização societária da Cemig, ocorrida em 1º de janeiro de 2005, as garantias ou contragarantias previstas em financiamentos transferidos às subsidiárias integrais, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 8.655, de 1984, com a redação dada por esta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Djalma Diniz, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.640/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.640/2005, de autoria do Deputado José Henrique, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Santana do Manhuaçu, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.640/2005

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Santana do Manhuaçu, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Santana do Manhuaçu, com sede nesse Município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de março de 2006.

Djalma Diniz, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.666/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.666/2005, de autoria da Deputada Jô Moraes, que declara de utilidade pública a Província Carmelita de Santo Elias, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.666/2005

Declara de utilidade pública a entidade Província Carmelitana de Santo Elias, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Província Carmelitana de Santo Elias, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de março de 2006.

Djalma Diniz, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.676/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.676/2005, de autoria do Deputado Doutor Ronaldo, que declara de utilidade pública a Associação Filantrópica Sagrado Coração de Jesus – Afiscoje –, com sede no Município de Sete Lagoas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.676/2005

Declara de utilidade pública a Associação Filantrópica Sagrado Coração de Jesus – Afiscoje –, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Filantrópica Sagrado Coração de Jesus – Afiscoje –, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de março de 2006.

Djalma Diniz, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.786/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.786/2005, de autoria do Deputado Dimas Fabiano, que declara de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Varginha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.786/2005

Declara de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Varginha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de março de 2006.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.787/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.787/2005, de autoria do Deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Cordisburgo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.787/2005

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Cordisburgo, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Cordisburgo, com sede nesse Município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de março de 2006.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.789/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.789/2005, de autoria do Deputado Gustavo Corrêa, que declara de utilidade pública a Associação da Esperança – Cemitério Comunitário de Raul Soares, com sede no Município de Raul Soares, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.789/2005

Declara de utilidade pública a Associação da Esperança – Cemitério Comunitário de Raul Soares, com sede no Município de Raul Soares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação da Esperança – Cemitério Comunitário de Raul Soares, com sede no Município de Raul Soares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de março de 2006.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.799/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.799/2005, de autoria do Deputado Paulo Cesar, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Alto do Rosário de Itapecerica, com sede no Município de Itapecerica, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.799/2005

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Alto do Rosário de Itapecerica, com sede no Município de Itapecerica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Alto do Rosário de Itapecerica, com sede no Município de Itapecerica.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de março de 2006.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.807/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.807/2005, de autoria do Deputado Márcio Kangussu, que declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Cultural e Desportivo Unicampo, com sede no Município de Jequitinhonha, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.807/2005

Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo, Cultural e Desportivo Unicampo de Jequitinhonha, com sede no Município de Jequitinhonha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grêmio Recreativo, Cultural e Desportivo Unicampo de Jequitinhonha, com sede no Município de Jequitinhonha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de março de 2006.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.808/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.808/2005, de autoria do Deputado Durval Ângelo, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Alto do Galo, com sede no Município de Belo Oriente, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.808/2005

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Alto do Galo, com sede no Município de Belo Oriente.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Alto do Galo, com sede no Município de Belo Oriente.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de março de 2006.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.814/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.814/2005, de autoria do Deputado Carlos Gomes, que declara de utilidade pública o Lar e Abrigo Dr. Mário de Souza Barros, com sede no Município de Jequeri, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.814/2005

Declara de utilidade pública o Lar e Abrigo Dr. Mário de Souza Barros, com sede no Município de Jequeri.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Lar e Abrigo Dr. Mário de Souza Barros, com sede no Município de Jequeri.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de março de 2006.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.815/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.815/2005, de autoria do Deputado Domingos Sávio, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Vigilantes do Pará – 3.411, com sede no Município de Pará de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.815/2005

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Vigilantes do Pará nº 3.411, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Vigilantes do Pará nº 3.411, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de março de 2006.

Vanessa Lucas, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.818/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.818/2005, de autoria da Deputada Vanessa Lucas, que declara de utilidade pública a Creche Comunitária Criança Esperança, com sede no Município de Esmeraldas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.818/2005

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária Criança Esperança, com sede no Município de Esmeraldas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Criança Esperança, com sede no Município de Esmeraldas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de março de 2006.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.826/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.826/2005, de autoria do Deputado Antônio Andrade, que declara de utilidade pública o Conselho Particular Vicentino da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de São Gonçalo do Abaeté, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.826/2005

Declara de utilidade pública o Conselho Particular Vicentino da Sociedade de São Vicente de Paulo de São Gonçalo do Abaeté, com sede no Município de São Gonçalo do Abaeté.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Particular Vicentino da Sociedade de São Vicente de Paulo de São Gonçalo do Abaeté, com sede no Município de São Gonçalo do Abaeté.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de março de 2006.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.829/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.829/2005, de autoria do Deputado Roberto Ramos, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro São Francisco, com sede no Município de Muriaé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.829/2005

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro São Francisco, com sede no Município de Muriaé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro São Francisco, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de março de 2006.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Vanessa Lucas.

Parecer sobre o substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Nº 1.625/2004

Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Relatório

De autoria do Deputado George Hilton, o Projeto de Lei nº 1.625/2004 acrescenta parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 11.393, de 6/1/94, com alterações posteriores da Lei nº 12.281, de 31/7/96, que cria o Fundo de Incentivo à Industrialização – Find – e dá outras providências.

Durante o 1º turno de tramitação, foi apresentado em Plenário o Substitutivo nº 1, sobre o qual compete a esta Comissão emitir parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.625/2004 tem por objetivo alterar a Lei nº 11.393, de 6/1/94, que cria o Fundo de Incentivo à Industrialização – Find –, modificada pela Lei nº 12.281, de 31/7/96. Contudo, as referidas leis estão para ser revogadas, bastando para tanto que haja a edição de decreto regulamentando a Lei nº 15.981, de 16/1/2006. De fato, tal lei prevê essa revogação por ocasião de sua regulamentação. O substitutivo em exame objetiva precisamente alterar essa situação, estabelecendo como marco temporal para a revogação a data de 31/12/2006.

É preciso dizer que a Lei nº 15.981, de 2006, criou o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – Findes –, o qual consolidou os programas do Fundo de Incentivo à Industrialização – Find –, do Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas – Fundiest – e do Fundo de Desenvolvimento Mineiro-Metalúrgico – FDMM –, beneficiando empreendimentos de diversos setores estratégicos da economia mineira, como o industrial, o agroindustrial, o comercial e o de serviços a eles vinculados. A necessidade de criação do novo fundo foi acarretada pelo ajuste fiscal e financeiro implantado pelo Governo do Estado, com metas de superávit fiscal e de equilíbrio das contas. Assim, na esteira das várias ações implementadas pelo Governo estadual no chamado choque de gestão, sobreveio o redimensionamento dos fundos de apoio ao desenvolvimento das atividades produtivas existentes com vistas a adequá-los à nova realidade. Além da consolidação dos fundos preexistentes, objetivou-se a ampliação do leque de empreendimentos a serem apoiados, não se limitando a atividade de fomento especificamente às indústrias e agroindústrias e aos projetos minerometalúrgicos, alcançando-se, assim, toda a cadeia produtiva que envolva esses empreendimentos.

Entretanto, a Lei nº 15.981, de 2006, não contém a previsão de um adequado período de transição entre a vigência dos fundos antigos e a entrada em vigor do novo fundo, de caráter mais abrangente e com novas regras. Em razão disso, caso não haja um regramento de transição, pode-se configurar a indesejável situação de necessidade de reapresentação dos projetos já em curso em um novo formato para atender à regulamentação do Findes. Ademais, para o ano corrente não foram previstas dotações orçamentárias para o Findes, de modo que os projetos em curso, oriundos dos fundos antigos, podem vir a ser prejudicados, caso sejam revogadas as normas que os disciplinavam. Daí o fato de o Substitutivo nº 1 estabelecer a data de 31 de dezembro para a referida revogação, fazendo-se inserir no orçamento do ano vindouro as dotações orçamentárias do novo fundo.

Assim, determina o substitutivo que as normas disciplinadoras dos fundos antigos permanecerão em vigor, até 31/12/2006, para serem aplicadas como regras transitórias para os contratos e pedidos de financiamento protocolizados, enquadrados ou aprovados no âmbito daqueles fundos. Determina ainda o substitutivo que o patrimônio dos fundos antigos serão incorporados ao Findes, incluindo os direitos creditórios decorrentes dos contratos de financiamento em vigor em 31/12/2006, assim como suas obrigações de liberação.

São essas as razões que nos levam a apoiar a aprovação do referido substitutivo.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.625/2004.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2006.

Paulo Cesar, Presidente - Carlos Gomes, relator - Biel Rocha - Maria Olívia.

Parecer sobre a emenda nº 1 ao Projeto de Lei Nº 3.005/2006

Comissão de Administração Pública

Relatório

O Projeto de Lei nº 3.005/2006, do Governador do Estado, altera a Lei Delegada nº 37, de 13/1/89, a qual reestrutura a remuneração do pessoal da Polícia Militar de Minas Gerais.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, a esta Comissão e à de Fiscalização Financeira e Orçamentária, as quais se manifestaram favoravelmente à matéria.

Durante a discussão do projeto no 1º turno, foi apresentada em Plenário a Emenda nº 1, do Deputado Weliton Prado, a qual vem agora a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A emenda em tela pretende que o Poder Executivo encaminhe à Assembléia Legislativa, "até 30 de maio de 2006, projeto de lei instituindo gratificação de periculosidade, em percentual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração, aos integrantes das carreiras de policial militar, bombeiro militar, policial civil, agente de segurança penitenciário e agente de segurança socioeducativo".

Nos termos do inciso III, alíneas "c" e "f", do art. 66 da Constituição mineira, a matéria fica sob a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo:

"Art. 66 - São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Constituição:

(...)

III - do Governador do Estado:

(...)

c) o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluído o provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de militar para a inatividade;

(...)

f) a organização da Advocacia do Estado, da Defensoria Pública, da Polícia Civil, da Polícia Militar e dos demais órgãos da Administração Pública, respeitada a competência normativa da União;"

Sendo assim, não pode a lei fixar o momento em que o Chefe do Poder Executivo deve provocar o Legislativo para tratar de determinada matéria. A iniciativa privativa abrange também o momento em que se deve deflagrar o processo legislativo. Entendimento diverso deste provocará ofensa ao princípio da independência dos Poderes, inserto no art. 2º da Constituição da República.

Ademais, o prazo assinalado na emenda em apreciação é por demais exíguo. Como se sabe, é necessário tempo para a aprovação de projeto de lei, a fim de que se assegure o debate e a discussão de seu conteúdo. A garantia de amplo debate é uma decorrência do princípio democrático.

O autor da emenda definiu como data-limite para a remessa do mencionado projeto de lei o dia 30/5/2006. Como já estamos no início do mês de abril, afigura-se impossível o Executivo aguardar a aprovação do Projeto de Lei nº 3.005/2006, elaborar, ato contínuo, projeto de lei tratando de assunto complexo, que produz reflexos orçamentários e financeiros, e remetê-lo, em tempo hábil, ao Poder Legislativo.

Conclusão

Com fundamento no exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 3.005/2006.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2006.

Fahim Sawan, Presidente e relator - Gustavo Valadares - Diniz Pinheiro - Miguel Martini - Sargento Rodrigues (voto contrário) - Weliton Prado (voto contrário).

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 4/4/2006, a seguinte comunicação:

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento da Sra. Eudete de Carvalho Portugal, ocorrido em 29/3/2006, em Boa Esperança. (- Ciente. Oficie-se.)

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente dá ciência ao Plenário, na 19ª Reunião Ordinária, em 5/4/2006, das seguintes comunicações: dos Deputados Márcio Passos e Bilac Pinto - informando que o PL passa a integrar o BPS (Ciente. Publique-se. Cópia às Comissões e às Lideranças.); do Deputado Neider Moreira (2) - informando sua indicação para Líder do PPS e indicando o Deputado Marlos Fernandes para Vice-Líder do referido partido (Ciente. Publique-se. Cópia às Comissões e às Lideranças.) e indicando o Deputado Paulo Piau para membro efetivo da Comissão de Meio Ambiente na vaga do Deputado Márcio Kangussu (Ciente. Designo. Cópia às Comissões e às Lideranças.); do Deputado Dilzon Melo - indicando a Deputada Elbe Brandão para membro efetivo da Comissão de Justiça e membro suplente da Comissão de Direitos Humanos, nas vagas do Deputado Ermano Batista, e os Deputados Luiz Humberto Carneiro para membro efetivo da Comissão de Fiscalização Financeira, na vaga do Deputado Ermano Batista, e Bilac Pinto para membro suplente da Comissão de Fiscalização Financeira, na vaga do Deputado Luiz Humberto Carneiro, e para membro suplente da Comissão de Política Agropecuária, na vaga do Deputado Olinto Godinho, Márcio Passos para membro suplente da Comissão de Segurança Pública, na vaga do Deputado Olinto Godinho, Bilac Pinto para membro efetivo da Comissão de Transporte, na vaga do Deputado Olinto Godinho, Márcio Passos para membro suplente da Comissão de Transporte, na vaga do Deputado Márcio Kangussu, tendo em vista que a vaga pertence ao BPS, e Fahim Sawan para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 89/2005, na vaga do Deputado Ermano Batista (Ciente. Designo. Cópia às Comissões e às Lideranças.).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 31/3/2006, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Djalma Diniz

exonerando Geraldo Ferreira Bitencourt do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

Gabinete do Deputado Domingos Sávio

exonerando Gabriel Murilo Magalhães Resende do cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Fabrício Leonel Rezende do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Fabrício Leonel Rezende para o cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Elisa Mara Assis de Oliveira para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança do PPS.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Tardié Melo Lima para o cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no Gabinete da Liderança do PPS.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Ivan Duque de Paiva Filho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Serviço e Instalações Alves Ltda. Objeto: contratação de empresa especializada para proceder a confecção, substituição e instalação de corrimãos e guarda-corpos e fornecer e instalar vidro fumê nas dependências da contratante. Vigência: 90 dias a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 33903900. Licitação: Processo Licitatório nº 74/2005 - Pregão Eletrônico nº 65/2005.

TERMO DE CONVÊNIO

Primeira conveniente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda conveniente: Sociedade Mineira de Cultura - PUC. Objeto deste aditamento: oferta de mais um curso de especialização na Escola do Legislativo. Vigência: 1º/4/2007 a 31/3/2008.

ERRATAS

Edital de convocação

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 4/4/2006, na pág. 37, col. 4, onde se lê:

"em 6/4/2006, às 9 horas", leia-se:

"em 6/4/2006, às 14 horas".

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 4/4/2006, na pág. 40, col. 1, onde se lê:

"Alisson Braga Couto", leia-se:

"Allison Braga Couto".